Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9588/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11424/2015
PROTOCOLO	: 1606272
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	: JESUS MILANE DE SANTANA
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 1/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 1/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2015, celebrado entre o Município de Iguatemi, por intermédio da Câmara Municipal, e a empresa F. Lopes Fernandes e Advogados Associados SS, objetivando a prestação de serviços de consultoria na área de processo legislativo, constando como ordenador de despesas o Sr. Jesus Milane de Santana, presidente da Câmara.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4449/2016 (peça 27), que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-8487/2019 (peça 47), que decidiu pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 1/2015 e da execução financeira da contratação, bem como pela aplicação de multa ao responsável, em razão da intempestividade nas remessas dos documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE n. 2121, edição do dia 3 de julho de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-13428/2019, o presidente da Câmara de Iguatemi, Ver. Jesus Milane de Santana, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 53).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-12258/2020 (peça 54), certificou que a multa aplicada ao Sr. Jesus Milane de Santana, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-8487/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc